

LEI Nº 9602, DE 20 DE AGOSTO DE 2014.



**ALTERA A LEI Nº 9.364,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013,
QUE REESTRUTURA A
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -
COMED, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º e inciso VII do art. 6º da Lei nº 9.364, de 12 de dezembro de 2013, que reestrutura a composição do Conselho Municipal de Educação - COMED, e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º O COMED é composto por 15 (quinze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo um terço representante do Poder Executivo e dois terços representantes da Sociedade Civil, cujas indicações serão homologadas pelo Prefeito Municipal:

I - PODER EXECUTIVO:

- a) dois representantes da Secretaria de Educação;
- b) um representante da Secretaria da Saúde;
- c) um representante da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- d) um representante da Secretaria de Administração;

II - SOCIEDADE CIVIL:

- a) dois representantes do Sindicato dos Professores Municipais de Lajeado;
- b) um representante do Centro Universitário UNIVATES;
- c) um representante da 3ª Coordenadoria Regional de Educação;
- d) um representante do Sindicato dos Professores do Ensino Privado do RGS - SINPRO;
- e) um representante do Conselho Escolar das Escolas Municipais;
- f) um representante dos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
- g) um representante das Associações de Pais e Funcionários das Escolas Municipais de Ensino Infantil;
- h) um representante das Escolas Privadas/beneficentes de educação infantil;

i) um representante das entidades não governamentais que fazem parte do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - COMDICA.

..."

"Art. 6º ...

...

VII - emitir parecer sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, anos e cursos a serem mantidos pelo Município;

..."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2014.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Nelson Noll,
Secretário de Administração.